



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: SNEL – Sociedade Norte Educacional Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Funorte (UNIFUNORTE), por transformação da Faculdades Integradas do Norte de Minas – FUNORTE, com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Júnior		
e-MEC Nº: 201713841		
PARECER CNE/CES Nº: 149/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/4/2020

I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer do pedido de credenciamento do Centro Universitário Funorte (UNIFUNORTE), por transformação da Faculdades Integradas do Norte de Minas – FUNORTE, localizado na Avenida Osmane Barbosa, nº 11.111, bairro JK, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, mantida pela SNEL – Sociedade Norte Educacional Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.394.913/0001-90, com sede na Rua Tiradentes, nº 765, sala 307, Centro, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais.

Montes Claros é um município do estado de Minas Gerais, Região Sudeste do Brasil. Sua distância da capital Belo Horizonte é de 427 km.

a) Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro a seguir, apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e do Conceito preliminar de Curso (CPC), dos cursos avaliados da Faculdades Integradas do Norte de Minas – FUNORTE:

Área	Ano	ENADE contínuo	ENADE faixa	IDD Contínuo	CPC Contínuo	CPC faixa
COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO	2018	2,72	3	3,48	3,54	4
SERVIÇO SOCIAL	2018	2,89	3	2,91	3,10	4
DIREITO	2018	2,17	3	2,42	2,84	3
PSICOLOGIA	2018	1,83	2	3,43	3,45	4
PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	2017	2,33	3	2,20	2,80	3
ENGENHARIA CIVIL	2017	1,43	2	2,40	2,37	3
ENGENHARIA DE ALIMENTOS	2017	1,27	2	1,59	1,83	2
ENGENHARIA	2017	1,45	2	2,51	2,63	3
SERVIÇO SOCIAL	2016	2,53	3	2,76	1,98	3
FARMÁCIA	2016	1,62	2	2,28	2,20	3
MEDICINA VETERINÁRIA	2016	2,22	3	2,64	2,58	3

Fonte: Inep – extraído em 2/4/2020

b) Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os IGCs das Faculdades Integradas do Norte de Minas - FUNORTE, no período de 2016 a 2018, foram:

Ano	IGC contínuo	IGC faixa
2018	2,56	3
2017	2,41	3
2016	2,29	3

Fonte: Inep – extraído em 2/4/2020

c) Avaliação *in loco* para o Credenciamento de Centro Universitário

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de credenciamento do Centro Universitário Funorte, cuja visita ocorreu no período de 24 a 28 de fevereiro de 2019, na qual a instituição obteve Conceito Final igual a 4 (quatro). Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 145728.

Eixos	Conceitos
1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,60
2 – Desenvolvimento Institucional	4,00
3 – Políticas Acadêmicas	4,17
4 – Políticas de Gestão	4,50
5 – Infraestrutura	4,14
Conceito Institucional	4

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 145728

d) Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Seguem as considerações da SERES, conforme seu parecer final, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

A Instituição, desde a época de seu credenciamento vem ampliando sua atuação no ensino superior, sendo que atualmente oferta 16 (dezesseis) cursos de graduação, na modalidade presencial (licenciatura, bacharelado) conforme registrado no Cadastro e-MEC. Convém observar que dos 16 (dezesseis) cursos ofertados pela Instituição 12 (doze) já estão reconhecidos pelo MEC.

Pode-se concluir que as Faculdades Integradas do Norte de Minas – FUNORTE não somente vêm evoluindo na criação de novos cursos, mas também têm conseguido a manutenção de padrões de qualidade, uma vez que a maior parte dos seus cursos já avaliados pelo INEP, em processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, obtiveram bons resultados no Conceito de Curso (CC).

Quanto à legislação vigente, conforme apresentado acima, todos os itens encontram-se atendidos pela Instituição.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento de transformação das Faculdades Integradas do Norte de Minas – FUNORTE em Centro Universitário.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e reconhecimentos das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do Centro Universitário, por transformação das Faculdades Integradas do Norte de Minas – FUNORTE, terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

O cenário delineado pelo relatório de avaliação indica que a instituição possui ótimas condições para o desenvolvimento de uma proposta de ensino superior. A IES obteve IGC 2018 igual a 3.

Nesse sentido, conclui-se que a instituição apresenta as condições necessárias à transformação em Centro Universitário.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário Funorte - UNIFUNORTE, por transformação das Faculdades Integradas do Norte de Minas - FUNORTE, com sede na Avenida Osmane Barbosa nº 11.111, Bairro JK, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, mantida pela SNEL - SOCIEDADE NORTE EDUCACIONAL LTDA., com sede na Rua Tiradentes, nº 765, sala 307, Centro, no município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Funorte (UNIFUNORTE), por transformação da Faculdades Integradas do Norte de Minas – FUNORTE, com sede na Avenida Osmane Barbosa, nº 11.111, bairro JK, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, mantida pelo SNEL – Sociedade Norte Educacional Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 29 de abril de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 29 de abril de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente